PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do Mercado, Nº 56 – Centro – Tamboril do Piauí - PI

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 039/2023 – PMTP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039.00002/2023 – PMTP

Contratação Parcial da Ata de Registro de Preços Nº13/2023

CONTRATO Nº 70.039/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**, E A EMPRESA : **DAVID BATISTA** CNPJ/MF Nº **04.671.167/0001-35**, sediada **RUA PEDRO ROCHA, BAIRRO CENTRO, N°125, TAMBORIL DO PIAUI – PI, CEP 64.893-000**,, e dá outras providências.

Aos 31 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Pça do Mercado, 56/Centro, Tamboril do Piauí-PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sra. Prefeita Municipal Ana Delcides Figueiredo Guedes, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 611.935 SSP/PI e inscrita no CPF sob o nº 330.016.423-00 e de outro lado a Empresa : **DAVID BATISTA** CNPJ/MF Nº **04.671.167/0001-35**, sediada **RUA PEDRO ROCHA, BAIRRO CENTRO, N°125, TAMBORIL DO PIAUI – PI, CEP 64.893-000**, , neste ato representado por DAVID BATISTA , residente e domiciliado na cidade Tamboril do Piauí-PI, portador do CPF-131.953.793-68, tel: 89-98110-3307,email- davidbatistatb344@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, Registro de Preços para futura contratação de empresa para Aquisição de forma parcelada e sob demanda Produtos e Materiais de Higiene e Limpeza para atender demanda da Prefeitura, Secretarias Municipais e Programas Sociais do MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ - PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023 e processo administrativo nº 002.00009/2023; observadas as disposições da Lei nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial a lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2023 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui-se objeto deste contrato, Registro de Preços para futura contratação de empresa para Aquisição de forma parcelada e sob demanda Produtos e Materiais de Higiene e Limpeza para atender demanda da Prefeitura, Secretarias Municipais e Programas Sociais do MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ - PI, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

2.1 O fornecimento do objeto do presente contrato, deverão ocorrer de acordo com A ORDEM DE FORNECIMENTO feita pelo município, cujo procedimento se dará após a assinatura do instrumento contratual, conforme unidade requisitante.

2.2 O objeto será prestado pela contratada, de acordo com O ESPECIFCADO no termo de referência, Anexo I e da Proposta apresentada.

2.3 O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.

2.4 O objeto deverá ser entregue no momento da apresentação da Ordem de Serviço e respectiva Nota de Empenho.

2.5 Consideram-se aceitos e aprovados os serviços que, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório e da entrega da fatura, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

2.6 Por ocasião da entrega, o fornecedor do produto deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de serviço.

2.7 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do equipamento fornecido, de acordo termo de referencia do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS:

3.1 O recebimento dos produtos ficará por conta da Secretaria Municipal de Administração de Tamboril do Piauí – Piauí, ou outra secretaria previamente indicada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R$:10.126,08 (dez mil ,cento e vinte seis reais e oito centavos), conforme planilha em anexo I**, equivalente a 5% do

valor existente na ata de registro de preços 013/2023 e conforme valores da proposta vencedora em anexo II (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS).

4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Tamboril do Piauí/PI, até 30 (trinta) dias após o efetivo recebimento, e a solicitação que deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal ou encaminhada para o e-mail pmnotastamboril@gmail.com, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 02 (duas) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.
4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os equipamentos fornecidos a que se referir.
4.4 A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
4.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.
4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão no Orçamento Geral 2023/FPM/SME/FUNDEB/FMAS/FMS/SUS, e outros consignados nas rubricas correspondentes do orçamento vigente, conforme abaixo:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC	FICHA
03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS	04.122.0002.2006 - Manutenção da Secretaria de Administração e Obras	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	500	61
04.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	12.361.0004.2013 Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	500	117

04.02 - FUNDEB	12.361.0004.2022 - Manutenção do Sistema	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	540	165
	Municipal de Ensino - FUNDEB 30%			
05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0005.2025 Encargos com Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	500	309
	10.301.0005.2058 - Ações de Enfrentamento de Emergências de Saúde Pública	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	602	343
	10.301.0005.2083 - Programa Co -Financiamento Estadual	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	621	346
06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS	08.244.0009.2034 - Manutenção do FMAS	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	500	220

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 O presente Contrato terá vigência conforme estabelecido no mesmo, a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, § 1° da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos, observado a validade da Ata SRP.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste PREGÃO ELETRÔNICO SRP 039/2023, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

d) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

e) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade do produto fornecido, não sendo essa garantia inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

f) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

h) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

i)Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

j)Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

k) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato, respondendo civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente.

l)Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

m) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

n) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

o) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

p) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabem à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos equipamentos fornecidos, para substituição.

e) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, na forma dos artigos 86 e 87 e Lei nº 10.520/2002, art. 7º e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

9.1 O reajuste do preço somente se dará se necessário for, em conformidade com a variação de mercado.

9.2 Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 será impossível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 Fica designado o servidor MARILÉIA MARIA LIMA, **Portadora do CPF: 022.024.153-86** como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93 com redação atualizada pela Lei 8.883/94

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE:

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2023 processo nº 039.00002/2023 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 Fica eleito o foro de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, 31 de outubro de 2023

CONTRATANTE
Prefeito Municipal

David Batista

DAVID BATISTA
CNPJ/MF Nº 04.671.167/0001-35,
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º) _____RG/CPF_____

2º) _____RG/CPF_____

Anexo I (PLANILHA DE COMPRA RETIRADA DA ATA)

Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
1	1	AGUA SANITARIA CX C/ 12 X 1000ML	CX	DULAGO	9	R$ 38,40	R$ 345,60
1	2	ALCOOL 1000 ML	UND	TUPI	5	R$ 7,70	R$ 38,50
1	3	ALCOOL GEL	UND	START	5	R$ 8,50	R$ 42,50
1	4	ALVEJANTE LIQUIDO 500ML	UND	BRILUX	8	R$ 3,80	R$ 30,40
1	5	AMACIANTE LIQUIDO 2 LTS	CX	ESPUMIL	5	R$ 9,80	R$ 49,00
1	6	ANTI FERRUGEM FRASCO COM 300 ML	UND	MUDIAL PRIME	1	R$ 8,20	R$ 8,20
1	7	BOM AR 400ML	UND	POLITRIZ	6	R$ 12,50	R$ 75,00
1	8	DESINCRUSTANTE DE AZULEJOS E CERAMICAS	UND	START	9	R$ 7,80	R$ 70,20
1	9	DESINCRUSTANTE P/VASO SANITARIO C/ 500ML	UND	CIF	4	R$ 7,80	R$ 31,20
1	10	DESINFETANTE DE 100ML CX C/12	CX	YOYO	6	R$ 60,00	R$ 360,00
1	11	DESINFETANTE CONCENTRADO 5LT	CX	ECONOMICO	3	R$ 12,80	R$ 38,40
1	12	DETERGENTE 3 EM 1 1000ML	UND	YOYO	3	R$ 4,20	R$ 12,60
1	13	DETERGENTE LIQUIDO 500ML CX C/24	CX	YOYO	8	R$ 4,20	R$ 33,60
1	14	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA	UND	CONDOR	3	R$ 3,20	R$ 9,60
1	15	ESCOVA P/ VASO SANITÁRIO C/SUPORTE	UND	LIMPAMANIA	3	R$ 11,00	R$ 33,00
1	16	ESPANADOR DE MESA	UND	DUSTE	3	R$ 12,00	R$ 36,00
1	17	ESPONJA DE AÇO PCT 14X1	PCT	ASSOLAN	8	R$ 25,00	R$ 200,00
1	18	ESPONJA DUPLA FACE	UND	JEITOSA	25	R$ 1,00	R$ 25,00
1	19	FLANELA	UND	FLANEBERG	25	R$ 3,90	R$ 97,50
1	20	GUARDANAPO DE PAPEL	PCT	SORELA	25	R$ 3,70	R$ 92,50
1	21	INSETICIDA SPRAY 300ML	UND	BAYGON	6	R$ 12,25	R$ 73,50
1	22	LIMPA ALUMINIO 24X500 ML	CX	KI. BRILHO	3	R$ 84,00	R$ 252,00

Anexo I (PLANILHA DE COMPRA RETIRADA DA ATA)

1	23	LUSTRA MOVEIS	UND	PEROBA	3	R$ 4,80	R$ 14,40
1	24	PANO DE CHÃO	UND	ALGOBOM	25	R$ 4,50	R$ 112,50
1	25	PANO DE PRATO	UND	FLANEBERG	12	R$ 3,80	R$ 45,60
1	26	PANO MULTI USO PCT C/5	PCT	ALGOBOM	3	R$ 8,00	R$ 24,00
1	27	PAPEL HIGIENICO FARDO C/14X1	FD	FAMILIAR	9	R$ 64,00	R$ 576,00
1	28	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO	FD	FAMILIAR	12	R$ 66,00	R$ 792,00
1	29	PEDRA SANITARIA	UND	POLITRIZ	12	R$ 3,00	R$ 36,00
1	30	SABÃO EM BARRA	CX	NOVO REINO	4	R$ 57,00	R$ 228,00
1	31	SABÃO EM PÓ CX C/20 UND	CX	ESPUMIL	8	R$ 60,00	R$ 480,00
1	32	SABONETE 90G	UND	FLOR DE YPE	12	R$ 2,25	R$ 27,00
1	33	SACO P/ LIXO 50 LT C/ 10 UND	PCT	BRASILEIRINHO	75	R$ 4,00	R$ 300,00
1	34	SACO P/ LIXO 15 LT PCT C/ 10 UND	PCT	BRASILEIRINHO	50	R$ 3,80	R$ 190,00
1	35	SACO P/ LIXO 30 LT PCT C/ 10 UND	PCT	BRASILEIRINHO	125	R$ 3,80	R$ 475,00
1	36	SACO P/ LIXO 100 LT PCT C/ 10 UND	PCT	BRASILEIRINHO	125	R$ 4,00	R$ 500,00
1	37	TOALHA DE ROSTO	UND	NICE APPEL	2	R$ 8,00	R$ 16,00
1	38	TOUCA, PACOTE COM 100	PCT	NOBRE	1	R$ 20,00	R$ 20,00
1	39	PAPEL TOALHA CREME 1000 FLS	PCT	SORELA	30	R$ 6,50	R$ 195,00
1	40	CERA LIQUIDA C/ 5 L	UND	POLITRIZ	1	R$ 58,14	R$ 58,14
VALOR DO LOTE I							**R$ 6.043,94**
2	1	AVENTAL	UND	PLASTINOVO	12	R$ 8,26	R$ 99,12
2	2	BACIA PLÁSTICA GRANDE 34 LT	UND	ARGPLAST	1	R$ 13,43	R$ 13,43
2	3	BACIA PLASTICA MÉDIA 11 LTS	UND	ARQPLAST	1	R$ 9,99	R$ 9,99
2	4	BACIA PLASTICA PEQUENA 4,6 LT	UND	BH. PLAST	2	R$ 7,23	R$ 14,46
2	5	BALDE PLASTICO 12 LTS TIPO PEDREIRO	UND	MIMAPLAST	2	R$ 11,02	R$ 22,04

Anexo I (PLANILHA DE COMPRA RETIRADA DA ATA)

2	6	BALDE 15 LT	UND	JAGUAR	3	R$ 13,78	R$ 41,34
2	7	BALDE 20 L	UND	ARQPLAST	3	R$ 15,16	R$ 45,48
2	8	BALDE PLASTICO C/TAMPA 60 LT	UND	BAEMB	1	R$ 39,97	R$ 39,97
2	9	BANDEJA GRANDE	UND	MARBEL	1	R$ 26,18	R$ 26,18
2	10	BANDEJA MÉDIA	UND	MARBEL	1	R$ 17,91	R$ 17,91
2	11	BANDEJA PEQUENA	UND	MARBEL	1	R$ 12,40	R$ 12,40
2	12	CAIXA TERMICA ISOPOR 30L	UND	ISOPLAST	1	R$ 64,77	R$ 64,77
2	13	CAIXA TERMICA ISOPOR 50L	UND	ISOPLAST	1	R$ 99,92	R$ 99,92
2	14	CAIXA TERMICA ISOPOR 100 L	UND	ISOPLAST	1	R$ 170,90	R$ 170,90
2	15	CESTO DE LIXO C/ PEDAL GRANDE	UND	BLACK PLASUT	1	R$ 166,77	R$ 166,77
2	16	CESTO DE LIXO C/ PEDAL MÉDIO	UND	BLACK PLASUT	1	R$ 101,99	R$ 101,99
2	17	CESTO DE LIXO C/PEDAL PEQUENO	UND	BLACK PLASUT	1	R$ 26,18	R$ 26,18
2	18	CESTO PLÁSTICO TELADO P/LIXO SEM TAMPA 10L	UND	PLASLIDER	7	R$ 5,92	R$ 41,44
2	19	CISCADOR DE ARAME	UND	TRAMOTINA	1	R$ 26,18	R$ 26,18
2	20	COADOR DE PANO P/ CAFÉ	UND	140	1	R$ 3,10	R$ 3,10
2	21	COPO DESCARTAVEL P/ AGUA 180ML CX C/25 PCT	CX	CRISTAL COPOS	6	R$ 96,48	R$ 578,88
2	22	COPO DESCARTAVEL P/ CAFÉ 50ML CX C/ 50 PCT	CX	CRISTAL COPOS	6	R$ 120,60	R$ 723,60
2	23	DESINTUPIDOR DE PIA	UND	FORZAN	1	R$ 4,82	R$ 4,82
2	24	EXTENSÃO C/ 5MTS	UND	PRATIC	1	R$ 16,53	R$ 16,53
2	25	FILME DE PVC P/ALIMENTOS 30M	UND	GUARUFILME	1	R$ 3,99	R$ 3,99
2	26	GARRAFA P/ CAFÉ C/ VALVULA 1 LT	UND	TERMOLAR	1	R$ 22,05	R$ 22,05
2	27	GARRAFA PLÁSTICA AMERICANA C/ TP 1 LT	UND	PLASVALE	1	R$ 11,02	R$ 11,02
2	28	GARRAFA PLÁSTICA AMERICANA C/ TP 2 LT	UND	JAGUAR	1	R$ 13,09	R$ 13,09
2	29	GARRAFA TÉRMICA CAFÉ INOX 1 LT	UND	TERMOLAR	1	R$ 75,80	R$ 75,80

Anexo I (PLANILHA DE COMPRA RETIRADA DA ATA)

2	30	GARRAFAO TERMICO 5L	UND	TERMOLAR	1	R$ 39,18	R$ 39,18
2	31	KIT P/MER. ESCOLAR COPO, PRATO, COLHER DE PLASTICO	KIT	ANODILAR	12	R$ 5,16	R$ 61,92
2	32	LUVA DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA MANIPULAR ALIMENTOS	CX	DESCARPARCK	1	R$ 10,68	R$ 10,68
2	33	LUVA PARA SERVIÇOS GERAIS	PAR	PRATIC	2	R$ 3,13	R$ 6,26
2	34	MANGUEIRA 20M	UND	HEALTH	1	R$ 37,21	R$ 37,21
2	35	MASCARA DESCARTÁVEL	UND	LIMPAMANIA	25	R$ 8,82	R$ 220,50
2	36	PÁ DE LIXO DE PLÁSTICO C/ CABO	UND	LIMPAMANIA	3	R$ 9,64	R$ 28,92
2	37	PÁ DE LIXO DE ZINCO C/ CABO	UND	ALUMIL	2	R$ 6,06	R$ 12,12
2	38	PASTA PARA LIMPEZA	UND	MASSAFERRO	2	R$ 8,13	R$ 16,26
2	39	RODO DE PLÁSTICO	UND	MASSAFERRO	7	R$ 10,33	R$ 72,31
2	40	SODA CAÚSTICA 1 KG	UND	SATURNO	3	R$ 3,44	R$ 10,32
2	41	TORNEIRA P/ FILTRO	UND	AZUARA	1	R$ 9,47	R$ 9,47
2	42	VASSOURA DE NYLON	UND	MASSAFERRO	12	R$ 3,10	R$ 37,20
2	43	VASSOURA DE PALHA	UND	CARNAUBAL	12	R$ 8,95	R$ 107,40
2	44	VASSOURA DE PELO 30CM	UND	MASSAFERRO	6	R$ 8,95	R$ 53,70
2	45	VASSOURA DE PIAÇAVA	UND	MASSAFERRO	2	R$ 12,95	R$ 25,90
2	46	VASSOURA P/ VASO SANITÁRIO	UND	GUIRADO	1	R$ 6,54	R$ 6,54
2	47	VASSOURÃO DE GARI	UND	BRUBALAR	1	R$ 16,53	R$ 16,53
2	48	VELA PARAFINA N6 PCT C/8	PCT	VIDA LUZ	1	R$ 4,27	R$ 4,27
2	49	VELA PARA FILTRO	UND	OASES	1	R$ 3,10	R$ 3,10
2	50	FOSFORO PCT C/ 10 CX	PCT	FOSFORO PCT C/ 10UN	5	R$ 2,41	R$ 12,05
VALOR DO LOTE II							**R$ 3.285,19**

Anexo I (PLANILHA DE COMPRA RETIRADA DA ATA)

3	1	ÁGUA SANITÁRIA 5 LTS	UND	YPE	10	R$ 7,60	R$ 76,00
3	2	AMACIANTE LIQUIDO CONCENTRADO 6X2 LTS	CX	83,95	2	R$ 60,60	R$ 121,20
3	3	CERA INCOLOR PRONTO USO 12X1 LT	GL	POLITRIZ	2	R$ 51,10	R$ 102,20
3	4	DESINCRUSTANTE CX 12 X 500ML	CX	AZULIM	2	R$ 73,10	R$ 146,20
3	5	DESINFETANTE CONCENTRADO GL C/5LT	GL	ECONOMICO	2	R$ 11,80	R$ 23,60
3	6	DESINFETANTE PRONTO USO 5 LITROS	UND	ECONOMICO	10	R$ 11,80	R$ 118,00
3	7	DETERGENTE LIQUIDO GL C/ 5LT	GL	BRILUX	2	R$ 19,10	R$ 38,20
3	8	DETERGENTE DESINCRUSTANTE GL C/ 5LT	GL	ESPUMIL	2	R$ 27,20	R$ 54,40
3	9	LIMPADOR MULTIUSO C/ 12X1 LT	CX	ECONOMICO	1	R$ 77,15	R$ 77,15
3	10	LUVA DE LATEX FORRADA AMARELA	PAR	MUCAMBO	8	R$ 5,00	R$ 40,00
VALOR DO LOTE III							**R$ 796,95**
VALOR TOTAL DOS LOTES I, II E III							**R$ 10.126,08**